



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000107

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/01000107

Número / Ano	000107/2021	C.M.C.M. Pág.: <u>01</u>
Data / Horário	01/03/2021 - 16:23:00	Rubrica: <u>Meiro</u>
Ementa	Denomina como Salvador Carino a via pública a via pública próxima à faixa elevada na Avenida Victor Sence, sendo paralela à Rua Bento de Andrade Lemos, com localização em frente ao canteiro ao lado da rodoviária desta cidade	
Autor	Gaúcho	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	7	
Emitido por	AndreaFarias	



ESTADO JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE VEREADOR GAÚCHO

C.M.C.M.
Pág.: 02
Rubrica: *Tayguara*

LIDO
01 / 03 / 2021
APPROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 03 / 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 007/2021
Autoria: Vereador Tayguara Bueno de Souza

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como Salvador Carino, a via pública próxima à faixa elevada na Avenida Victor Sence, sendo paralela à Rua Bento de Andrade Lemos, com localização em frente ao canteiro ao lado da rodoviária desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 01 de março de 2021.

Tayguara Bueno de Souza
Vereador



ESTADO JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE VEREADOR GAÚCHO

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: <i>95/11/20</i>

JUSTIFICATIVA
DADOS DOS HOMENAGEADO

Nascido em Trajano de Moraes em 01 de dezembro de 1935, filhos de pais italianos, possuindo mais dez irmãos. Ainda muito jovem, veio morar em Conceição de Macabu e trabalhou na Usina Victor Sence. Foi casado e teve cinco filhos.

Após deixar o trabalho na Usina Victor Sence, exerceu o trabalho de pinto, especialmente de caros, sendo assim conhecido, como Salvador Carino.

Alguns anos depois começou a realizar fretes para aumentar sua renda e sustentar sua família.

Faleceu aos 74 anos, no dia 12 de janeiro de 2009.

Tayguara Bueno de Souza
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 007/2021, apresentado pelo Presidente da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

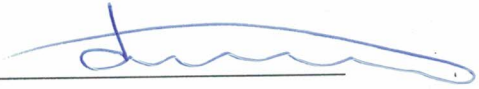
CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

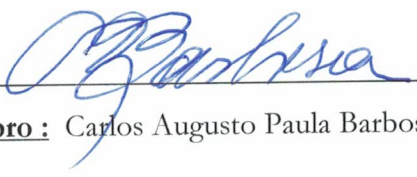
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: José Marcelo Moço Neto

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2021.




Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator


Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 04 de março de 2021



C.M.C.M.
Pág.: 06
Rubrica: Bueno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 07/2021.

Autoria: Tayguara Bueno de Souza (Gaúcho)

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como Salvador Carino, a via pública próxima à faixa elevada na Avenida Victor Sence, sendo paralela à Rua Bento de Andrade Lemos, com localização em frente ao canteiro ao lado da rodoviária desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 08 de março de 2021

**JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE**

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 05 de maio de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

Pág. 02
Ano 18
Nº 050

Edição Extra

Acesso
Online

LEI Nº. 1.669/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte:

LEI:

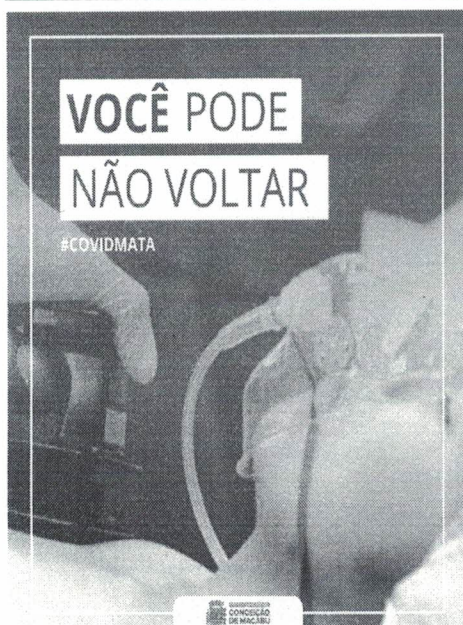
Art. 1º - Denomina como Salvador Carino, a via pública próxima à faixa elevada na Avenida Victor Sence, sendo paralela à Rua Bento de Andrade Lemos, com localização em frente ao canteiro ao lado da rodoviária desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



DECRETO Nº. 67/2021.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EFD's, XML DE EMISSÃO PRÓPRIA (Nfe) e XML de CONHECIMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTES (CTe) COM VISTAS A CORRETA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA PARCELA DO ICMS / IPI EXPORTAÇÃO E CFEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e § 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

CONSIDERANDO o acompanhamento efetivo da Lei nº 2.664/96, regulamentada pelo Decreto nº 41.245/08;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda está disponibilizando o Sistema para acompanhamento do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - índice de participação dos pertencente aos municípios na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade no site do município Software (web) para facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do (VA) Valor Adicionado;

CONSIDERANDO que o "índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a administração pública envia meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a Declaração Anual

para Apuração do índice de Participação dos Municípios (DECLAN - IPM) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) e os arquivos digitais dos XML de notas fiscais de emissão própria com dados dos valores declarados.

Parágrafo único - A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

Art. 2º - Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e compactados no formato .ZIP.

§1º - A data para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu será até dia 24 de maio de 2021.

§2º - A partir da competência maio de 2021, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

Art. 4º - A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução desde Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -